

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.232, DE 2024

Altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para incluir pescadores artesanais de baixa renda entre os beneficiários do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

Autor: Deputado HENDERSON PINTO

Relator: Deputado ALBUQUERQUE

I - RELATÓRIO

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, analisar o mérito do Projeto de Lei nº 2.232, de 2024, de autoria do Deputado Henderson Pinto, que altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, a fim de incluir os pescadores artesanais de baixa renda entre os beneficiários do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

Além de incluir no rol de beneficiários do referido Programa os pescadores artesanais de baixa renda inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), o projeto institui a possibilidade de doação, direta ou indireta, aos beneficiários de material e petrechos necessários à pesca artesanal.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário, sem apensos. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



* C D 2 4 9 6 6 5 8 9 0 3 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

A pesca artesanal é atividade tradicional e, por vezes, o único meio de sustento de muitas famílias e a base da economia em inúmeras comunidades costeiras e interioranas do país. Entretanto, muitos dos pescadores artesanais de baixa renda enfrentam adversidades financeiras e falta de acesso a materiais e petrechos para a realização de suas atividades.

O Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais consiste na transferência de recursos financeiros não reembolsáveis para aplicação em projeto de estruturação da unidade produtiva familiar, elaborado em conjunto com a família beneficiária. O Programa inclui a disponibilização de serviços de assistência técnica para o acompanhamento social e produtivo dessas famílias. No caso de atividades produtivas realizadas coletivamente, o projeto poderá contemplar mais de uma família.

A inclusão dos pescadores artesanais de baixa renda como beneficiários do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais e a doação de equipamentos adequados e modernos a fim de proporcionar-lhes melhores condições de trabalho são um reconhecimento a esse grupo de pescadores, que desempenham papel fundamental na segurança alimentar das comunidades onde vivem.

Assim sendo, com vistas à valorização e ao fortalecimento da pesca artesanal, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.232, de 2024, do Deputado Henderson Pinto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado ALBUQUERQUE
Relator

2024-13823

